

DESPACHO N.º 99/2022

SUMÁRIO: APROVA O REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM.

Considerando que, nos termos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), homologados pelo Despacho n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 04 de novembro, a Unidade de Investigação (UIIPS) assume-se como uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, inserida no esforço das instituições no sentido de promoverem a realização de atividades de investigação e o desenvolvimento científico.

Considerando que o Regulamento Eleitoral para a eleição do Conselho Científico da Unidade de Investigação do IPSantarém, tendo sido aprovado a 02 de abril de 2014, precisa de ser revisto, no sentido de promover as alterações que a sua aplicação prática aconselha;

Nos termos do disposto nos artigos 74.º dos Estatutos do IPSantarém e 8.º do Regulamento da UIIPS, aprovo o Regulamento Eleitoral para Eleição do Conselho Científico da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém.

Santarém, 06 de setembro de 2022.

O Presidente do IPSantarém,



(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão)

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA
UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece o processo de eleição dos membros do conselho científico da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado Unidade de Investigação ou UIIPS.

Artigo 2.º

(Membros eleitos do conselho científico)

1. O conselho científico da Unidade de Investigação é constituído por quinze membros eleitos, de entre os:
 - a) Professores de carreira do Instituto;
 - b) Restantes docentes do Instituto em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.
2. Cada Escola do IPSantarém preenche três dos quinze mandatos referidos no número anterior, ficando os restantes candidatos como suplentes.

Artigo 3.º

(Eleitores)

Os membros do conselho científico da Unidade de Investigação são eleitos pelo conjunto dos:

- a) Professores de carreira;
- b) Restantes docentes em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

Artigo 4.º

(Início do processo eleitoral)

O Presidente do IPSantarém anuncia o início do processo eleitoral e respetivo calendário através de despacho que deverá ser afixado nos locais estipulados para o efeito e publicado no sítio da Internet do Instituto e das diversas Escolas.

Artigo 5.º

(Mesas eleitorais)

O processo de eleição dos membros do conselho científico da UIIPS, é dirigido por uma mesa eleitoral, constituída e sedeadada em cada Escola do IPSantarém, composta por três membros efetivos e três suplentes nomeados por despacho do Presidente do IPSantarém, de entre docentes não elegíveis.

Artigo 6.º

(Competências das mesas eleitorais)

1. Compete às mesas eleitorais:

- a) Proceder à publicação dos cadernos eleitorais definitivos;
- b) Verificar a regularidade formal das candidaturas à eleição, decidindo sobre a sua aceitação ou exclusão, e publicitar os nomes dos candidatos;
- c) Decidir sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes;
- d) Supervisionar em tudo o que respeite à organização e funcionamento do processo eleitoral;
- e) Proceder ao apuramento dos votos e elaborar a ata com os resultados eleitorais onde conste a lista dos candidatos eleitos;
- f) Publicitar os resultados eleitorais;
- g) Remeter ao presidente do IPSantarém os documentos relativos ao ato eleitoral, para homologação.

2. A comissão eleitoral mantém-se em funções até à conclusão do processo eleitoral, devendo elaborar atas das reuniões que realizar no âmbito das competências referidas no número anterior.

Artigo 7.º

(Cadernos eleitorais)

1. É elaborado um caderno eleitoral por cada escola, composto pelo conjunto dos docentes da mesma que, à data do início do processo eleitoral, se encontrem nas condições definidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 dos artigos 72.º e 74.º dos estatutos do IPSantarém.
2. A elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais provisórios é promovida pelo Diretor da Escola, sendo a publicitação efetuada através do sítio do IPSantarém e das diversas Escolas na Internet, e afixação nos locais de estilo, devidamente assinalados, dos Serviços Centrais e das diversas Escolas.
3. As reclamações sobre os cadernos eleitorais são dirigidas ao Presidente da mesa eleitoral da respetiva Escola, no prazo de dois dias após a publicação dos cadernos.

-
4. A mesa eleitoral decide sobre as reclamações referidas no número anterior no prazo de dois dias úteis, findo o qual divulga, nos moldes definidos no n.º 2, os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 8.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas devem ser entregues até dez dias úteis após a data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos, em envelope fechado, nos serviços de secretariado da direção da escola, durante o horário de expediente.
2. A candidatura efetua-se através do preenchimento e assinatura do modelo anexo ao presente regulamento (Anexo I).
3. Da apresentação da candidatura é entregue recibo ao candidato;
4. Não são aceites candidaturas entregues depois de terminado o prazo estabelecido.
5. São indeferidas as candidaturas cujo requerimento esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta.
6. Os candidatos são ordenados nos boletins de voto por ordem alfabética do primeiro nome.
7. A mesa eleitoral procede à ampla divulgação do elenco dos candidatos, no prazo fixado no calendário eleitoral e em moldes idênticos aos definidos no n.º 2 do artigo 7.º.
8. As reclamações sobre o elenco de candidatos publicitado são dirigidas ao presidente da mesa eleitoral e entregues nos serviços de pessoal da respetiva Escola, no horário de expediente, no prazo de dois dias após a publicitação do referido elenco.
9. A mesa eleitoral decide sobre as reclamações referidas no número anterior no prazo de dois dias úteis, findo o qual divulga o elenco definitivo de candidatos.
10. Caso não sejam apresentadas candidaturas em número suficiente, é aberto novo prazo de 5 dias úteis para apresentação de candidaturas.

Artigo 9.º

(Ato eleitoral)

1. O ato eleitoral decorre perante a mesa eleitoral, referida no artigo 5.º deste regulamento, sediada para o efeito em cada uma das Escolas.
2. O horário de funcionamento das assembleias de voto é ininterrupto, das 11h00 às 17h00.

-
3. Para validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa, ou do seu suplente e de, pelo menos, um vogal.

Artigo 10.º
(Boletim de voto)

O modelo de boletim de voto é o contante do Anexo II ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

Artigo 11.º
(Votação)

1. Cada votante assinala 3 candidatos mediante a aposição de uma cruz no quadrado respetivo no boletim de voto.
2. O voto é secreto, não sendo permitido voto por procuração ou por correspondência.
3. Os eleitores devem identificar-se exibindo documento pessoal com fotografia se tal lhes for exigido pela mesa eleitoral.

Artigo 12.º
(Apuramento e divulgação dos resultados)

1. Imediatamente após o encerramento da votação, em reunião aberta aos candidatos, cada mesa eleitoral procede à contagem dos votos e elabora ata relativa ao ato eleitoral, que é assinada por todos os membros da mesa.
2. Consideram-se eleitos os candidatos mais votados.
3. Em caso de empate, considera-se o candidato com maior antiguidade no IPSantarém.
4. Eventuais reclamações relativas aos resultados apurados são dirigidas ao presidente da mesa eleitoral e entregues na própria reunião a que alude o n.º 1 deste artigo.
5. Concluído o apuramento, a decisão sobre eventuais reclamações, a mesa eleitoral remete o processo ao Presidente do IPSantarém, para homologação.

Artigo 13.º
(Disposições finais)

Após a eleição dos novos membros do conselho científico, o Diretor cessante da UIIPS, assume, transitoriamente, a Presidência do Conselho até à eleição do novo Diretor da Unidade de Investigação.

Artigo 14.º
(Dúvidas e casos omissos)

Os casos omissos relativos à presente eleição são resolvidos pelo Presidente do IPSantarém, sendo as resoluções prolatadas neste âmbito, divulgadas em moldes idênticos aos definidos no n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 15.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Santarém, 06 de setembro de 2022

O Presidente do IPSantarém,



(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão)

**ANEXO I
MODELO DA CANDIDATURA**

CANDIDATURA

AO

**CONSELHO CIENTÍFICO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO DO
IPSANTARÉM**

Eu, _____

abaixo assinado, na condição de (assinalar o que interessa)

- Professor de carreira
 Docente em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, com grau de doutor

Apresento a minha candidatura com vista à eleição dos representantes da Escola Superior _____ no conselho científico da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém.

**ANEXO II
BOLETIM DE VOTO**

**Eleição dos representantes da
Escola Superior _____ no
Conselho Científico da Unidade de Investigação do
IPSantarém**

(assinale três candidatos)

AAA

BBB

CCC

DDD

EEE

FFF

GGG

...